

Prefeitura Municipal de Marceleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macaíba, 255 - Centro - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR
Este documento foi afixado no Portal da Prefeitura
LEI N° 2.835 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.


Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 2023.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Marceleiro – Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), discriminadas pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 68.454.080,00 (sessenta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil e oitenta reais) e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo:

Parágrafo único – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município e Órgãos da Administração Municipal Direta.

Art. 2º A Receita é constituída da arrecadação de Receitas Tributárias, de Contribuições, Patrimoniais, Agropecuária, de Serviços, Transferências Correntes, Outras Receitas Correntes, participação na arrecadação dos impostos Federais e Estaduais e de outras Transferências da União e do Estado, na forma da Legislação vigente e especificada no Resumo Geral da Receita – Anexo – 2, Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, com os seguintes valores:

RECEITAS CORRENTES

| | |
|---|----------------------|
| 1.100 - Receitas Tributárias | 10.591.050,00 |
| 1.200 - Receitas de Contribuições | 2.346.000,00 |
| 1.300 - Receita Patrimonial | 722.650,00 |
| 1.400 - Receita Agropecuária | 11.450,00 |
| 1.600 - Receita de Serviços | 35.350,00 |
| 1.700 - Transferências Correntes | 62.349.400,00 |
| 1.900 - Outras Receitas Correntes | 1.334.000,00 |
| TOTAL RECEITA CORRENTE BRUTA | 77.389.900,00 |
| (-) Dedução de Receita – Descontos Concedidos | 195.000,00 |
| (-) Dedução para Formação do FUNDEB | 8.740.820,00 |
| TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 68.454.080,00 |

RECEITAS DE CAPITAL

| | |
|---------------------------------|-------------|
| 2.000 – Receitas de Capital | 0,00 |
| TOTAL RECEITA DE CAPITAL | 0,00 |



Prefeitura Municipal de Marmeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMEIRO - PR

TOTAL GERAL DAS RECEITASR\$ 68.454.080,00

Art. 3º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos por Poder e Órgãos de Administração, Funções e Subfunções, Categoria Econômica e Grupos de Natureza da Despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR PODER E ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO:

1 – Poder Legislativo

| | |
|-------------------------|---------------------|
| 01 – Câmara Municipal | 2.200.000,00 |
| TOTAL DA DESPESA | 2.200.000,00 |

2 – Poder Executivo

| | |
|--|----------------------|
| 02 - Governo Municipal | 1.141.500,00 |
| 03 - Departamento de Administração e Planejamento | 6.640.039,76 |
| 04 - Departamento de Finanças | 1.112.900,00 |
| 05 - Departamento de Viação e Obras | 5.132.718,94 |
| 06 - Departamento de Educação e Cultura | 16.010.400,00 |
| 07 - Departamento de Esportes | 882.900,00 |
| 08 - Departamento de Saúde | 20.437.550,00 |
| 09 - Departamento de Assistência Social | 3.247.700,00 |
| 10 - Departamento da Agricultura e Abastecimento | 2.131.200,00 |
| 11 - Departamento de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo | 345.400,00 |
| 12 - Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos | 3.140.371,30 |
| 13 – Departamento Marmeirensse de Trânsito | 1.280.100,00 |
| 14 – Departamento de Urbanismo | 4.751.300,00 |
| Total da Despesa | 66.254.080,00 |
| TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO | 68.454.080,00 |

POR CATEGORIA ECONÔMICA

| | |
|-----------------------------|----------------------|
| 3 - Despesas Correntes | 64.785.890,24 |
| 4 - Despesas de Capital | 2.162.200,00 |
| 9 - Reserva de Contingência | 1.505.989,76 |
| TOTAL DA DESPESA | 68.454.080,00 |



Prefeitura Municipal de Marmeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMEIRO - PR

POR FUNÇÃO

| | |
|------------------------------|----------------------|
| 01 – Legislativa | 2.200.000,00 |
| 02 - Judiciária | 358.500,00 |
| 04 – Administração | 5.460.150,00 |
| 08 - Assistência Social | 3.200.900,00 |
| 10 - Saúde | 20.437.550,00 |
| 12 - Educação | 15.780.900,00 |
| 13 - Cultura | 229.500,00 |
| 15 - Urbanismo | 6.031.400,00 |
| 16 – Habitação | 46.800,00 |
| 18 - Gestão Ambiental | 3.140.371,30 |
| 20 - Agricultura | 2.131.200,00 |
| 22 - Indústria | 272.600,00 |
| 23 – Comércio e Serviços | 72.800,00 |
| 26 – Transporte | 5.132.718,94 |
| 27 - Desporto e Lazer | 882.900,00 |
| 28 – Encargos Especiais | 1.569.800,00 |
| 99 - Reserva de Contingência | 1.505.989,76 |
| TOTAL DA DESPESA | 68.454.080,00 |

POR SUBFUNÇÃO

| | |
|--|---------------|
| 031 – Ação Legislativa | 2.200.000,00 |
| 061 – Ação Judiciária | 358.500,00 |
| 121 – Planejamento e Orçamento | 526.300,00 |
| 122 – Administração Geral | 4.296.450,00 |
| 123 – Administração Financeira | 309.300,00 |
| 124 – Controle Interno | 115.900,00 |
| 129 – Administração de Receita | 277.300,00 |
| 131 – Comunicação Social | 67.100,00 |
| 243 – Assistência a Criança e ao Adolescente | 630.300,00 |
| 244 – Assistência Comunitária | 2.570.600,00 |
| 301 – Atenção Básica | 12.537.850,00 |
| 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 7.243.300,00 |
| 304 – Vigilância Sanitária | 524.200,00 |
| 306 – Alimentação e Nutrição | 456.400,00 |
| 361 – Ensino Fundamental | 10.721.200,00 |
| 364 – Ensino Superior | 364.000,00 |
| 365 – Educação Infantil | 3.991.300,00 |
| 367 – Educação Especial | 248.000,00 |



Prefeitura Municipal de Marmeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMEIRO - PR

| | |
|---|----------------------|
| 392 – Difusão Cultural | 229.500,00 |
| 451 – Infraestrutura Urbana | 1.280.100,00 |
| 452 – Serviços Urbanos | 4.751.300,00 |
| 482 – Habitação Urbana | 46.800,00 |
| 541 – Preservação e Conservação Ambiental | 2.649.671,30 |
| 542 – Controle Ambiental | 490.700,00 |
| 606 – Extensão Rural | 1.278.200,00 |
| 608 – Promoção da Produção Agropecuária | 853.000,00 |
| 661 – Promoção Industrial | 272.600,00 |
| 691 – Promoção Comercial | 72.800,00 |
| 782 – Transporte Rodoviário | 5.132.718,94 |
| 812 – Desporto Comunitário | 882.900,00 |
| 843 – Serviço da Dívida Interna | 266.000,00 |
| 846 – Outros Encargos Especiais | 1.303.800,00 |
| 999 – Reserva de Contingência | 1.505.989,76 |
| TOTAL DA DESPESA | 68.454.080,00 |

PELA NATUREZA DA DESPESA

3 – DESPESAS CORRENTES

| | |
|--------------------------------|---------------|
| 1 - Pessoal e Encargos Sociais | 32.953.350,00 |
| 2 - Juros e Encargos da Dívida | 46.000,00 |
| 3 - Outras Despesas Correntes | 31.786.540,24 |

4- DESPESAS DE CAPITAL

| | |
|---------------------------|--------------|
| 4 - Investimentos | 1.942.200,00 |
| 6 - Amortização da Dívida | 220.000,00 |

9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

| | |
|-----------------------------|--------------|
| 7 - Reserva de Contingência | 1.505.989,76 |
|-----------------------------|--------------|

TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL **68.454.080,00**

Art. 4º A Reserva de Contingência não será inferior a 1% do total da Receita Corrente Líquida, prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar de pagamento do IPTU, os contribuintes que preencherem os requisitos previstos no Sistema Tributário do Município de Marmeiro Lei nº 1.051 em seu Art. 368 do Capítulo II, Título XI das Disposições Finais e a Lei nº 1.097 de 16/12/2003.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recursos do Tesouro Municipal para entidades privadas, desde que atendam aos requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Parágrafo Único - Os recursos a título de serviços sociais e auxílios serão repassados pelo Departamento de Assistência Social através de dotação e elementos de despesas específicos.

Art. 7º Fica autorizado o Executivo, através do Departamento de Assistência Social, desenvolver o atendimento social conforme prevê a Lei nº 1.042 de 02/04/02 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Legislação vigente, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% do total geral do Orçamento. Fica também o Poder Legislativo autorizado a utilizar-se do mesmo percentual para abertura de crédito suplementar sobre o valor total do seu orçamento anual.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no Art. 5º, III da Lei de Responsabilidade Fiscal e Art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei nº 4.320/64.

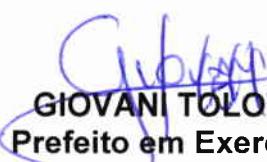
Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado na forma do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no curso da execução do orçamento de 2023, créditos suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução.

Art. 13. Fica autorizado o Executivo incluir as metas de projetos previstos no PPA e LDO de 2022 em andamento ou não iniciadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2023.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro 2023.

Marmeleiro, 09 de dezembro de 2022.


GIOVANI TOLOTTI
Prefeito em Exercício